



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= **DECRETO MUNICIPAL n. 8.900 , DE 07 DE AGOSTO DE 2020** =

(Dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Lucélia – Fase amarela, e dá outras providências)

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Lucélia reconhecida pelo Decreto Municipal n.º 8.868, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 65.088, de 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020 -Plano São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

DECRETA:

Artigo 1º. De acordo com o Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020 – Plano São Paulo, revisado em 07 de agosto de 2020, o município de Lucélia foi inserido na fase amarela, sendo permitido o funcionamento das atividades do quadro abaixo, desde que obedecidas as seguintes exigências:

Atividades	Exigências
Comércio	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (6 horas)- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (6 horas)- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	<ul style="list-style-type: none">- Somente ao ar livre ou áreas arejadas- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (6 horas)- Consumo local até as 17h- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 40% limitada- Horário reduzido (6 horas)- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade 30% limitada- Horário reduzido (6 horas)- Agendamento prévio com hora marcada- Permissão apenas de aulas e práticas individuais- Aulas e práticas em grupo suspensas- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o horário do comércio das 12hs às 18hs de segunda a sexta-feira e aos sábado das 9hs às 13hs. Excepcionalmente neste sábado, 08 de agosto, véspera do Dia dos Pais, fica autorizado o funcionamento das 9hrs às 15hrs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Parágrafo Segundo: As demais atividades descritas no quadro acima deverão fixar seu horário de funcionamento na entrada do estabelecimento, obedecendo ao limite de seis horas diárias.

Artigo 2º: Os responsáveis pelas atividades descritas no artigo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

I - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento comercial pelos funcionários e clientes;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

III - Envelopar as máquinas de cartão de crédito com filme plástico e higienizá-las após o uso;

IV - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%;

V - Interditar bebedouros que possibilitem a contaminação da torneira com a boca ou as mãos;

VI - Limitar o acesso ao estabelecimento de modo a preservar o distanciamento mínimo de 1,5m;

Artigo 3º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas pelos estabelecimentos descritos no artigo primeiro ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro: A reincidência será punida com:

I - Cancelamento imediato da Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19;

II - Lacração do estabelecimento por 7 (sete) dias;

III - Aplicação de multa no valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Parágrafo Segundo: O descumprimento do inciso I do artigo 2º deste Decreto será fiscalizado e penalizado de acordo com o Decreto Municipal n.º 8.899, de 06 de agosto de 2020.

Artigo 3º O presente Decreto tem caráter temporário, e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 07 de agosto de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO